

Associação dos Servidores do CNPQ - ASCON, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.521.989/0001-89, situada no Setor de Clubes Sul, Trecho 02, Conjunto 34, Lotes 2/12-AB, Brasília/DF, CEP nº 70.200-002, ora Locadora, representada por Arquimedes Belo Paiva, inscrito no CPF sob nº 986.767.171-68, e Izaura Pimenta Alves de Alencar, inscrita no CPF sob nº 799.039.085-04, doravante denominada Locadora; Paulo Maurício Rocha, solteiro, autônomo, Carteira de Identidade nº 1007436 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 419.844.046-87, residente e domiciliado à SI-1J13 Condomínio Ville Montagne, Quadra 13, Casa 03, Setor Habitacional Jardim Botânico/DF, CEP nº 71.680-357, doravante denominado Locatário, pretendem entabular o presente

Contrato de locação, parceria e outras avenças

Nos termos das cláusulas que seguem.

CLÁUSULA 1ª - Objetos da Locação

O presente instrumento tem como objeto a locação de espaço para implementação de empreendimento comercial localizado na sede da **LOCADORA**, no endereço Setor de Clubes Sul, Trecho 02, Conjunto 34, Lotes 2/12-AB, Brasília/DF, CEP nº 70.200-002.

Parágrafo Primeiro: O espaço supracitado, localizado na porção norte da sede da Locadora, próximo à entrada lateral, tem aproximadamente 1.400 m² (mil e quatrocentos metros quadrados) de área exclusiva.

Parágrafo Segundo: Todos os bens imóveis construídos na área locada integram o patrimônio do LOCADOR, assim como todos os bens imóveis a serem construídos durante a vigência do presente contrato, com exceção dos equipamentos, móveis e instalações de propriedade do LOCATÁRIO.

Parágrafo Terceiro: O Locatário ficará responsável por efetuar o pagamento correspondente a ¹/₃ (um terço) da instalação do relógio medidor de energia elétrica ou água na individualização dos consumos junto à concessionária.

Parágrafo Quarto: A melhor opção de individualização do consumo junto à concessionária será realizada mediante comum acordo entre as partes.

Jr.

So Brasilla



Parágrafo Quinto: Enquanto perdurar o atual compartilhamento da conta de energia elétrica e de água deverá o LOCATÁRIO contribuir com o percentual de 10% do valor de cada fatura mensal.

Parágrafo Sexto: O Locatário poderá sublocar, desde que previamente informe por escrito à Locadora, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis da abertura e inauguração do negócio. Fica dispensado da presente notificação 6 (seis) sublocações e a loja principal (Gracie Barra) no momento da assinatura do presente contrato, eis que são de conhecimento da Locadora.

CLÁUSULA 2ª - Do Prazo de Locação

A locação é ajustada pelo prazo de <u>60 (sessenta) meses</u>, após a assinatura do contrato, independentemente de qualquer notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: Prorroga-se o contrato caso seja acordado entre as partes a atualização das mensalidades e prazo da prorrogação.

Parágrafo Segundo Findo, e não havendo interesse das partes em renovar o presente contrato de locação, o Locatário se obriga a desocupar o imóvel até a data do término supramencionada, sob pena da aplicação da multa prevista na Cláusula 8ª deste contrato, sem prejuízo de responder por outras cominações legais, indenizações e danos causados à Locadora, decorrentes da inobservância dessa obrigação.

CLÁUSULA 3ª - Do Valor

O aluguel mensal, livremente convencionado neste ato é de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: Caso o número de estabelecimentos comerciais em funcionamento no espaço da locação supere 07 (sete) unidades, será devido uma taxa extra no valor de 1,5 (um e meio) salário-mínimo do momento da sublocação mensais por cada unidade adicional.

Parágrafo Segundo: O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice INPC, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA 4ª - Do Vencimento

Dr.





O aluguel terá seu vencimento todo dia 16 do mês subsequente ao vencido, devendo o Locatário efetuar o pagamento por meio de boleto bancário emitido pela Locadora, Pix ou transferência bancária. É obrigação do Locatário pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, sob pena de rescisão deste contrato e do pagamento da multa estipulada na Cláusula 8ª por descumprimento contratual, além de responder pelas demais cominações legais e contratuais pactuadas.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo Locatário, faculta à Locadora a inclusão do inadimplente no cadastro de devedores do Serviço de Proteção ao Crédito — SPC ou entidade com finalidade semelhante. Caberá ao devedor o cancelamento da referida inclusão, bem como o pagamento de todas as despesas que deste decorrem, que se dará somente após a quitação integral dos débitos existentes.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel, e/ou na hipótese de serem os encargos de locação pagos pela Locadora, porque não os tenha feito o Locatário nos prazos devidos, o débito, na data da efetiva liquidação, será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M. O Locatário estará sujeito ainda, além das Ações de Despejo e de Cobrança, a Ações de Indenizações por Danos Morais, por Danos Materiais e por causar eventuais Prejuízos à Locadora.

CLÁUSULA 5ª - Da Conservação

O Locatário deverá zelar e conservar o imóvel desse contrato <u>e fazer por sua conta todos</u> <u>os reparos de eventuais estragos</u>, provenientes do uso no curso da locação e sublocações; assumindo juntamente a obrigação de devolver o imóvel no estado atual, <u>ressalvado o desgaste natural</u>, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos e prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o Locatário não devolver o imóvel nas mesmas condições que ora recebe, a Locadora promoverá os consertos, reparos e reformas que se fizerem necessários, comprovada a coleta de (três) propostas de preços de material e mão-





de-obra e cobrará do **Locatário**, a importância constante no menor orçamento, notas fiscais ou recibos, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice IGP-M, até a data efetiva do reembolso. Caso o ressarcimento não seja feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação das despesas, fica autorizada a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil as referidas notas fiscais e/ou os recibos.

Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO deverá comprovar a contratação de seguro contra incêndio em até 15 dias corridos após a assinatura do presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Fica terminantemente proibido o uso do imóvel comercial para fins residenciais.

Parágrafo Quarto: É de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO a regularidade administrativa para o funcionamento dos negócios junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Quinto: Eventual publicidade, bem como as atuais instaladas (e equipamentos correlatos) no âmbito do imóvel são de propriedade, responsabilidade e domínio do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA 6ª - Das Benfeitorias

O Locatário poderá fazer benfeitorias ou alterações no imóvel locado, respeitada a legislação local. Ficarão tais benfeitorias incorporadas ao imóvel, não assistindo ao Locatário nenhuma indenização ou direito de retenção da coisa locada.

CLÁUSULA 7ª - Da Cobrança por meio de Advogado

Fica desde já acordado que, no caso de cobrança de débito em atraso que obrigue a Locadora a utilizar advogado, o locatário pagará o valor das despesas efetuadas para promover a cobrança, bem como honorários de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, em caso de acordo extrajudicial; no entanto, se necessário o procedimento judicial por meio do ajuizamento das ações de cobrança e/ou despejo, o Locatário pagará os honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, suportando ainda o pagamento das custas dos processos.



Si



CLÁUSULA 8ª - Da Multa

A falta de cumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator a uma multa no valor de 03 (três) meses de aluguel atualizado, em benefício da outra parte, cobrável por via executiva, sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes neste Instrumento e na legislação vigente; facultando a parte inocente considerar rescindida o presente contrato, independente do tempo decorrido da locação, e promover o despejo do imóvel.

Parágrafo Único: O pagamento da multa pactuada no "caput" desta cláusula não eximirá o Locatário de reparar os danos que, porventura, forem causados ao imóvel, bem como deverá devolvê-lo em conformidade com o Laudo de Vistoria, firmado no início do contrato.

CLÁUSULA 9ª - Da Restituição do Imóvel

O ato de restituição do imóvel, só se concluirá juridicamente depois de satisfeitas pelo Locatário todas as obrigações estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: O Locatário comunicará formalmente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a devolução do imóvel à Locadora, para que seja feita a vistoria. Caso o imóvel não esteja nas mesmas condições em que o Locatário o recebeu, será obrigado a repará-lo e a marcar nova vistoria, correndo ainda por conta do Locatário o aluguel e demais encargos da locação, até que sejam implementados na integralidade todos os reparos relacionados.

Parágrafo Segundo: No ato da devolução do imóvel o Locatário deverá estar com o pagamento de todos os aluguéis quitados. Deverá também apresentar os pagamentos das contas de encerramento de água/esgoto e luz.

4

CLÁUSULA 10ª - Das Tolerâncias

Quaisquer tolerâncias ou concessões da **Locadora**, para com o **Locatário**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este e não terão a

2.





virtude de alterar obrigações contratuais, não importando, portanto, em novação do pactuado.

CLÁUSULA 11ª - Da Retenção

As partes não terão direito de reter o pagamento de aluguel ou qualquer outra quantia devida, sob a alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas.

CLÁUSULA 12ª - Da Devolução Antecipada do Imóvel/Rescisão

Se o **Locatário**, usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º da Lei do Inquilinato, devolver o imóvel locado antes do vencimento do prazo ajustado na Cláusula 2ª, incide a aplicação da multa prevista na Cláusula 8ª, que será calculada proporcionalmente ao período de término do contrato.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento das obrigações e condições impostas por este contrato dará causa à rescisão, e aplicação da multa prevista na Cláusula 8ª.

CLÁUSULA 13ª - Do Foro

O presente contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros e sucessores. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, deste contrato.

A presente locação é regida pela Lei 8.245 de 18/10/1991 (Lei do Inquilinato), alterada pela Lei 12.112 de 09/12/2009. Por estarem, assim, ajustados quanto aos termos deste Contrato, cujo inteiro teor é conhecido pelas partes, firmam o presente Instrumento Locadora e Locatário, bem como duas testemunhas idôneas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

POFICIO DE NOTAS DO DE Brasília/

Brasília/DF, 15/06/2023

Arquimedes Belo Paiva

Izaura Pimenta Alves de Alencar

Associação dos Servidores do CNPQ - ASCON

1

(Locadora)

Paulo Maurício Rocha

ASCON

RICEI

Aº OFÍCIP DE NOTAS DO DE

4° OFICIO DE NOTAS DO DE Decumente contendo O E página(s)
referente: LO CACAO
SCS T-02. CJ-34
LOTE 2/12
ASA SUL- DE



